



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56 | gabinete@bofete.sp.gov.br
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº 2255 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Em cumprimento ao Acórdão exarado no Processo Nº 100386-69.2018.08.26.0470 a Lei Nº 2252, agora renumerada como LEI Nº 2255, após determinação ao Prefeito Municipal, Claudécio José Ebúrneo, a imediata RENUMERAÇÃO e REPUBLICAÇÃO de todas as Leis Municipais a partir da Lei 2225/2018 a 2274/2021.

Proíbe a soltura de rojões e fogos de artifício com estampido no Município de Bofete e dá outras providências.

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio e a soltura de fogos artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Bofete.

§ 1º Além da proibição dos fogos de artifício de que trata o caput, também fica proibido o manuseio e a soltura de bombas, morteiros, busca-pés, sinalizadores navais e similares.

§ 2º A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 3º Constituem exceção à proibição contida no caput deste artigo os fogos de artifício que produzam apenas assobios e efeitos visuais.

Art. 2º O descumprimento da proibição constante do artigo 1º desta Lei sujeitará ao infrator à pena de multa no importe de 100 (cem) UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bofete), sendo a pena aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Bofete, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.
Republicada em 25/08/2021.**

Prefeito Municipal